



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mauá, cria função gratificada, e dá outras providências.

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mauá, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, da gestão desempenhada pelos membros de sua Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados ao Legislativo.

Art. 2º A operacionalização do sistema instituído por esta Resolução ficará sob a responsabilidade do servidor público integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mauá a que for atribuída a correspondente função gratificada.

Art. 3º Fica criada a função gratificada FG-1 – Controlador Interno, a ser atribuída as atividades compreendidas no Sistema de Controle Interno, e destinada a sua respectiva operacionalização.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno será exercida mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora, preferivelmente por servidor que tenha experiência em administração pública, aptidão e capacitação técnica - profissional para o pleno exercício do Sistema de Controle Interno do Legislativo percebendo, para tanto, o percentual fixado em lei, e sua atribuição obedecerá as seguintes condições e requisitos:

- I - exclusivo a funcionário efetivo do quadro da Câmara Municipal;
- II - serão percebidas enquanto estiverem exercendo as atividades elencadas nos incisos dos artigos 4º e 5º, sendo canceladas no caso de afastamento das atividades da Câmara;
- III - não se incorporará aos vencimentos em hipótese alguma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Resolução nº 06 de 29/08/13 – fls.02

Art. 4º Para os fins desta Resolução são finalidades do Sistema de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

III – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V – Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo Municipal;

VI – Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal, e

VII – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 5º Constituem atribuições do Controlador Interno:

I – realizar controle quadrimestral das atividades relativas à gestão administrativa da Câmara Municipal, com apresentação até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, breve relato daquelas desempenhadas pelos setores responsáveis pela execução de atos de gestão referentes a:

a)- Políticas Públicas;

b)- Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

1. Despesa de Pessoal;
2. Despesas de Custeio;
3. Despesas de Capital;
4. Licitações e Contratos
5. Compras;
6. Almoxarifado;
7. Bens Patrimoniais;
8. Contabilidade e Tesouraria;
9. Cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

II - promover auditorias internas periódicas levantando eventuais desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Resolução nº 06 de 29/08/13 – fls.03

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Parágrafo único. As atribuições do Controlador Interno serão operacionalizadas através das atividades relativas a:

I - coordenadoria geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras, e

II - auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Câmara Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade.

Art. 6º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

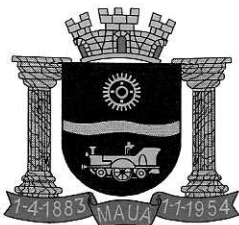
I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Resolução nº 06 de 29/08/13 – fls.04

Art. 7º O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Controlador Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

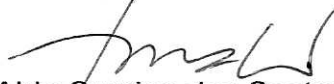
Art. 9º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de agosto de 2013, 58º da Emancipação Político Administrativa do Município.


Vereador PAULO SÉRGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de editais da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral